



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Lafayette de Andrada**
Vice-Líder do REPUBLICANOS

Apresentação: 07/12/2022 11:39:08.397 - CCIC
PRL 1 CCIC => PL 1513/2021

PRL n.1

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1513/21

Altera a Lei nº 8.906 de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), para incluir a necessidade de visto de advogado no registro dos atos constitutivos de condomínio edilício.

Autor: Deputado FÁBIO TRAD

Relator: Deputado LAFAYETTE DE ANDRADA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 1.513 de 2021, de autoria do deputado Fábio Trad, altera a Lei nº 8.906 de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), para incluir a necessidade de visto de advogado no registro dos atos constitutivos de condomínio edilício.

O Projeto de Lei 1513/21 torna obrigatório o visto de advogado no registro dos atos constitutivos dos condomínios. O texto inclui a medida no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, como atividade privativa da advocacia.

Na justificação, o autor acrescenta que a supervisão do advogado poderá prevenir e solucionar injustiças e restrições desmedidas de direitos fundamentais nas convenções de condomínio elaboradas precipitadamente.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Lafayette de Andrada**

Vice-Líder do REPUBLICANOS

Apresentação: 07/12/2022 11:39:08.397 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 1513/2021

PRL n.1

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça (Mérito e Art. 54, RICD), estando sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do Art. 24, II, RICD sob o regime de tramitação ordinária (Art. 151, III, RICD).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Pela CCJC, cabe se pronunciar sobre o mérito, a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições na forma do art. 32, inc. IV, alínea "a", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

No que toca à constitucionalidade e à juridicidade, observa-se que a matéria não colide com nenhuma norma do ordenamento pátrio. No que concerne à técnica e à redação legislativa, conclui-se que foram observadas as imposições da Lei Complementar nº 95, de 1998, tendo a proposição, assim, boa técnica e boa redação legislativa.

No mérito, é evidente a importância do papel do advogado para garantir segurança jurídica aos condôminos. O presente projeto visa garantir que a instituição, seus atos constitutivos, a convenção e o regimento interno importantes documentos que tem reflexos em toda a coletividade de moradores, sejam visados por advogados, garantindo segurança jurídica aos condôminos, que, ao adquirirem uma unidade em Condomínio, com o objetivo de dirimir conflitos, conferindo certeza de que as normas internas observam o disposto na Lei 4.591/1964, na Lei nº10.406, de 10 de janeiro de 2002, e em outros dispositivos que regulam o tema.

Certamente, a figura do advogado auxiliando e orientando, desde a instituição do condomínio evita a formulação de Convenções e Regimentos Internos completamente defasada, como é possível verificar em alguns condomínios, ou ainda, obsoleta e desconexa com os interesses da coletividade,



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lafayette de Andrada

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220363614100>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Lafayette de Andrada**

Vice-Líder do REPUBLICANOS

sendo certo que esta é uma das causas que geram conflitos entre os condôminos

Ante o exposto voto pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e no mérito, pela aprovação do PL 1.513, de 2021.

Sala da Comissão, em de 2022.

Deputado LAFAYETTE DE ANDRADA
Relator

